



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIV

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2023

NUM.: 14.064

ATOS DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º : 2023000212
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Revoga o § 5º do art. 41 do ADCT.

RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de emenda à Constituição Estadual de autoria do Governador do Estado, encaminhada por meio do Ofício Mensagem n. 58/2023, de 3 de março de 2023, objetivando revogar o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, que dispõe:

Art. 41. [...]

§ 5º A lei de diretrizes orçamentárias anual deverá prever, em anexo próprio, por carreiras e órgãos, a autorização específica e o respectivo impacto fiscal da realização, no exercício seguinte, de concursos públicos destinados à reposição de vacâncias e das concessões de evoluções dos servidores na carreira, bem como de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras e admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

A justificativa da proposição é no sentido de que o mencionado dispositivo não é exigência do Regime de Recuperação Fiscal nem imprescindível para o cumprimento do teto de gastos. Além disso, alega que a revogação “tornará mais eficiente a execução de medidas tempestivas à realização do orçamento anual dos órgãos e das entidades, com consequente economia processual para o Poder Executivo.”

Essa é a síntese da proposição em análise.

Registre-se que, no prazo estipulado pelo art. 189 do Regimento Interno, não foram apresentadas emendas.

Consoante os autos, a presente proposta de emenda à constituição – PEC – foi subscrita pelo Governador do Estado, em atendimento ao inciso II do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás.

Também não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa (art. 19, § 5º, Constituição Estadual). De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no § 1º do art. 19 da Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o § 4º do art. 19 da Constituição Estadual.

Superados os requisitos constitucionais preliminares para a admissibilidade da presente proposta de emenda constitucional, passa-se à análise dos aspectos jurídico e de qualidade formal da redação legislativa.

Estudando a presente proposta de emenda constitucional, verifica-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, não há violação das normas gerais de Direito Financeiro que tratam da Lei de Diretrizes Orçamentárias e cumpre o princípio administrativo da eficiência ao eliminar exigência prescindível para a realização dos atos legislativos e administrativos mencionados no dispositivo. Ademais, a propositura encontra-se em conformidade com o que determina a técnica legislativa.

Isto posto, somos pela aprovação da proposição.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de abril de 2023.

Deputado CRISTIANO GALINDO
Relator

PROCESSO N.º : 2023000212
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Revoga o § 5º do art. 41 do ADCT.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição Estadual de autoria do Governador do Estado, encaminhada por meio do Ofício Mensagem n. 58/2023, de 3 de março de 2023, objetivando revogar o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Analisando a propositura e o Relatório, entendemos que é de interesse público e, portanto, somos favoráveis à aprovação da matéria nos termos do relatório. Todavia, sendo o momento oportuno, apresento a seguinte emenda aditiva à PEC:

EMENDA ADITIVA: a presente proposta de emenda à Constituição fica acrescida, onde couber e com a conseqüente renumeração dos demais, de um artigo com a seguinte redação:

“Art. ... Fica instituído para o exercício orçamentário de 2023, excepcionalmente, que os empenhos oriundos de emendas parlamentares impositivas previstas no art. 111, § 10, da Constituição Estadual, independentemente de impedimento técnico, conforme § 12 do mesmo artigo, deverão ser objeto de celebração de convênio ou instrumento congênere mesmo em exercício orçamentário distinto daquele que o originou.”

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a instituição deste artigo diante da necessidade de garantir a execução das emendas individuais impositivas, mesmo em situações em que exista impedimento técnico. Conforme preconiza o § 12 do art. 111 da Constituição Estadual, a medida irá assegurar que recursos parlamentares destinados a projetos específicos sejam efetivamente utilizados, independente de eventuais entraves burocráticos em sua tramitação.

Ao permitir que, de maneira excepcional, os empenhos oriundos de emendas parlamentares impositivas sejam objeto de celebração de convênios ou instrumentos similares em exercício orçamentário distinto daquele que o originou, o artigo assegura o emprego adequado dos recursos, garantindo eficiência alocativa e a devida aplicação dos recursos já empenhados.

Tais emendas são oriundas da participação parlamentar no processo de elaboração e execução orçamentária, conforme estabelece o art. 111 da Constituição Estadual. Portanto, na garantia do cumprimento do § 12 deste mesmo artigo, a presente proposta se torna elemento constitucional importante na operacionalização destes instrumentos,

reforçando o compromisso do Governo de Goiás na execução de políticas públicas e maior agilidade aos serviços que o Estado oferece aos cidadãos.

Ao apreciar o referido texto, é de extrema importância que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás avalie a dimensão do tema, que é de interesse de todos os goianos e que impacta não apenas projetos específicos de um governo, mas a transformação de uma sociedade como um todo.

Os resultados serão relevantes para projetos estaduais, municipais e entidades filantrópicas, além dos próprios parlamentares, que irão garantir que os recursos oriundos do orçamento impositivo não sejam anulados por falta de cobertura orçamentária e financeira.

Por este exposto, dado a vital e indiscutível relevância social da Proposta de Emenda Constitucional em comento, apelo ao bom senso de meus Pares nessa Casa, com a convicção de que receberá os votos e o apoio necessários para sua célere aprovação.

Em decorrência da emenda acima, faz-se necessária a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA: a emenda da presente proposta de emenda à Constituição passa a ter a seguinte redação:

“Revoga o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências.”

Isto posto, **desde que acatadas as emendas apresentadas**, somos pela **aprovação da proposição**.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 4 de abril de 2023.

AMILTON FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA O VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL À MATÉRIA DO DEPUTADO(A) AMILTON FILHO. Processo nº 2023000212.**

Sala das Comissões
04/04/2023.

Presidente: WAGNER CAMARGO NETO

PROCESSO 2023000212 - PEC - 1º TURNO - VOTAÇÃO PRESENCIAL

Turno: 1º Turno

Início: 11/04/2023 15:49

Término: 11/04/2023 15:52

AUTOR - GOVERNADORIA



Parlamentar	Voto	Hora
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	15:49:56
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	15:50:10
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	15:52:01
BIA DE LIMA (PT)	Sim	15:50:21
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:49:59
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	15:50:29
CLÉCIO ALVES (REP)	Sim	15:51:44
DRª. ZELI (SD)	Sim	15:49:53
FRED RODRIGUES (DC)	Sim	15:51:04
GUGU NADER (AGIR)	Sim	15:50:12
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	15:52:09
HENRIQUE CÉSAR (PSC)	Sim	15:50:34
ISSY QUINAN (MDB)	Sim	15:49:58
JAMIL CALIFE (PP)	Sim	15:50:21
KARLOS CABRAL (PSB)	Sim	15:49:49
LINCOLN TEJOTA (UB)	Sim	15:50:26
LINEU OLÍMPIO (MDB)	Sim	15:49:52
LUCAS DO VALE (MDB)	Sim	15:50:13
MAJOR ARAÚJO (PL)	Sim	15:50:02
MAURO RUBEM (PT)	Sim	15:50:00
PAULO CEZAR (PL)	Sim	15:50:15
RENATO DE CASTRO (UB)	Sim	15:49:57
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	15:51:56
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	15:50:57
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:50:00
VETER MARTINS (PAT)	Sim	15:49:49
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:49:49
VIVIAN NAVES (PP)	Sim	15:50:13
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	15:50:02

Totais: Sim: 29 Não:0

Resultado: APROVADO O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL EM 1º TURNO, ENCAMINHE-SE AO 2º TURNO.



1º SECRETÁRIO

PROCESSO 2023000212 - PEC - 2º TURNO - VOTAÇÃO PRESENCIAL

Turno: 2º Turno

Início: 18/04/2023 16:11

Término: 18/04/2023 16:13

AUTOR - GOVERNADORIA



Parlamentar	Voto	Hora
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:11:49
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	16:12:13
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	16:12:02
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	16:11:48
ANTÔNIO GOMIDE (PT)	Sim	16:11:37
BIA DE LIMA (PT)	Sim	16:11:28
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:11:47
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	16:11:42
CLÉCIO ALVES (REP)	Sim	16:11:54
CORONEL ADAILTON (SD)	Sim	16:13:03
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	16:11:33
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	16:12:28
DRª. ZELI (SD)	Sim	16:12:09
FRED RODRIGUES (DC)	Não	16:11:43
GUGU NADER (AGIR)	Sim	16:12:04
ISSY QUINAN (MDB)	Sim	16:11:31
JAMIL CALIFE (PP)	Sim	16:11:59
JOSÉ MACHADO (PSDB)	Sim	16:12:15
LINEU OLÍMPIO (MDB)	Sim	16:11:58
RENATO DE CASTRO (UB)	Sim	16:12:17
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	16:11:48
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	16:11:50
VETER MARTINS (PAT)	Sim	16:11:41
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:13:07
VIVIAN NAVES (PP)	Sim	16:12:24
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	16:12:00

Totais: Sim: 25 Não:1

Resultado:

APROVADO O PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL EM 2º TURNO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

1º SECRETÁRIO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Revoga o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º Fica instituído para o exercício orçamentário de 2023, excepcionalmente, que os empenhos oriundos de emendas parlamentares impositivas previstas no art. 111, § 10, da Constituição Estadual, independentemente de impedimento técnico, conforme o § 12 do mesmo artigo, deverão ser objeto de celebração de convênio ou instrumento congênere mesmo em exercício orçamentário distinto daquele que os originou.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de abril de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 449/P

Goiânia, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **14.071**, de 18 de abril de 2023, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº **76**, de 18 de abril de 2023, que revoga o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2023

NUM.: 14.071



ATOS DA ASSEMBLEIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Revoga o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º Fica instituído para o exercício orçamentário de 2023, excepcionalmente, que os empenhos oriundos de emendas parlamentares impositivas previstas no art. 111, § 10, da Constituição Estadual, independentemente de impedimento técnico, conforme o § 12 do mesmo artigo, deverão ser objeto de celebração de convênio ou instrumento congênere mesmo em exercício orçamentário distinto daquele que os originou.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA

AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTIANO GALINDO
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI
FRED RODRIGUES
GUGU NADER
GUSTAVO SEBBA
HENRIQUE CÉSAR
ISSY QUINAN
JAMIL CALIFE
JOSÉ MACHADO
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LINEU OLÍMPIO
LUCAS CALIL
LUCAS DO VALE
MAJOR ARAÚJO
MAURO RUBEM
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
RICARDO QUIRINO
ROSÂNGELA REZENDE
TALLES BARRETO
VETER MARTINS
VIRMONDES CRUVINEL
VIVIAN NAVES
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Revoga o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º Fica instituído para o exercício orçamentário de 2023, excepcionalmente, que os empenhos oriundos de emendas parlamentares impositivas previstas no art. 111, § 10, da Constituição Estadual, independentemente de impedimento técnico, conforme o § 12 do mesmo artigo, deverão ser objeto de celebração de convênio ou instrumento congênere mesmo em exercício orçamentário distinto daquele que o originou.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de abril de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 376039

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 194/2023 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo 202210319004062, e nos termos do art. 30 da Lei nº 21.809 de 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, 01 (um) crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para adequação de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1 que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º são os caracterizados no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, 14 de abril de 2023.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO	
3000 - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3051 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.3051.08.243.1040.2317.03.27610156.90.0000	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00

Protocolo 376029

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 195/2023 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo 202210319006899, e nos termos do art. 10 da Lei nº 21.810 de 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 01 (um) crédito especial no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) para adequação de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1 que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º são os caracterizados no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, 14 de Abril de 2023.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO	
3000 - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
2023.3001.08.241.1040.2315.03.27610156.90.0000	32.000.000,00
TOTAL	32.000.000,00

Protocolo 376032

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 196/2023 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo 202210319006831, e nos termos do art. 14 da Lei nº 21.812 de 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 01 (um) crédito especial no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para adequação de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1 que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º são os caracterizados no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, 14 de abril de 2023.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia